PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a implantação de recursos de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) em espaços públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a implantação e disponibilização de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos municipais em consonância com a Lei Federal nº 15.249/2025, como forma de promover acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência ou com dificuldades temporárias ou permanentes de comunicação.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de estratégias, sistemas, dispositivos e recursos que visam ampliar, complementar ou substituir a fala natural, permitindo a expressão de necessidades, escolhas, informações e sentimentos.

Art. 3º - Os recursos de CAA deverão estar presentes, prioritariamente, nos seguintes locais públicos:

I – Unidades de saúde;

II – Escolas e creches da rede municipal;

III – Órgãos da administração pública direta e indireta;

IV – Terminais rodoviários e pontos de grande fluxo de pessoas;

V – Equipamentos municipais de assistência social;

VI – Parques, praças e espaços públicos de convivência.

Art. 4º - Os recursos de CAA a serem implantados incluem, mas não se limitam a:

I – Pranchas de comunicação com símbolos, imagens, pictogramas ou representações visuais acessíveis;

II – Sinalização acessível com linguagem simples, objetiva e visual;

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: (81) 3731-3084 / www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
CNPJ: 11.473.865/0001-91

III – Disponibilização de aplicativos, softwares ou dispositivos digitais de CAA nos órgãos que possuam atendimento ao público;

IV – Capacitação dos servidores para utilização adequada dos recursos de CAA.

Art. 5º - As pranchas e símbolos de comunicação deverão:

I – Seguir padrões internacionais de acessibilidade comunicacional e linguagem visual;

II – Estar afixadas em locais de fácil visualização e de acordo com a função de cada espaço;

III – Ser atualizadas periodicamente conforme a necessidade de cada equipamento público.

Art. 6º - O poder executivo designará a secretaria ou secretarias competentes que, serão responsáveis por:

I – Coordenar a implementação dos recursos de CAA;

II – Elaborar e disponibilizar os modelos de pranchas, pictogramas e materiais;

III – Realizar formações continuadas com servidores municipais;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a efetividade dos recursos implantados.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, profissionais da área, entidades especializadas em acessibilidade e organizações da sociedade civil para desenvolvimento e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2025

JOSE SOARES CORREIA:68147848404

Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2025.11.15 14:15:40 -03'00'

José Soares Correia
Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

Justificativa

A proposição em questão sustenta-se em fundamentos sólidos de direito e de política pública, especialmente à luz da recente **Lei nº 15.249/2025**, sancionada em âmbito federal. Essa lei altera a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), instituindo a obrigatoriedade da instalação de **sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA)** de baixa tecnologia em espaços públicos ou abertos ao público, para garantir a acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação. Planalto+2Portal da Câmara dos Deputados+2

Ao apresentar este Projeto de Lei municipal para Santa Cruz do Capibaribe, estamos alinhando a legislação local com o novo marco normativo federal, contribuindo para a efetivação dos direitos previstos na **Lei 15.249/2025**. A iniciativa fortalece a coerência entre as políticas pública federais e municipais, evitando lacunas normativas e promovendo a inclusão comunicacional de forma efetiva.

A comunicação é um direito fundamental. Para muitas pessoas com deficiência — como aquelas com autismo, paralisia cerebral, afasia ou outras condições que dificultam a fala natural —, a falta de recursos de CAA representa uma barreira concreta para a participação na vida social, no acesso a serviços públicos e na garantia de autonomia. A Lei 15.249/2025 reconhece justamente essa complexidade de comunicação e impõe obrigações para o poder público no sentido da instalação de sistemas de baixa tecnologia — por exemplo, pranchas com pictogramas — em praças, parques, repartições, escolas e unidades de saúde. Portal da Câmara dos Deputados+1

No contexto municipal, a implementação de tais recursos contribui para assegurar a participação plena de cidadãos com dificuldades comunicacionais, promovendo um atendimento mais humanizado e inclusivo. A adoção de CAA em espaços públicos municipais gera impactos positivos diretos:

1. **Inclusão social** — Pessoas com dificuldades de comunicação podem interagir de forma mais autônoma, diminuindo exclusões nas esferas do convívio social, saúde, educação e serviços públicos.
2. **Acessibilidade ampliada** — A medida vai além da acessibilidade física, atuando na acessibilidade comunicacional, ampliando a efetividade dos direitos garantidos pela Lei Brasileia de Inclusão e pela nova Lei 15.249/2025.

3. **Qualidade no atendimento público** — Servidores capacitados para utilizar recursos de CAA poderão oferecer um atendimento mais adequado e eficiente, reduzindo mal-entendidos e proporcionando orientações claras às pessoas que dependem desses sistemas.
4. **Custo viável e escalável** — A implantação pode ser progressiva, com investimento em recursos de baixa tecnologia (como pranchas de símbolos), e sem a necessidade de altos custos iniciais. Além disso, são possíveis parcerias com instituições de ensino, ONGs e entidades especializadas para apoio técnico e financiamento.

Ademais, a Lei 15.249/2025, embora imponha uma obrigação ao poder público, permite que a implementação ocorra de modo gradativo, conforme disponibilidade orçamentária. Senado Federal Desta maneira, o município de Santa Cruz do Capibaribe pode planejar a execução de forma sustentável, priorizando os espaços mais críticos e definindo cronograma para a expansão gradual.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei municipal reafirma o compromisso da nossa cidade com a **inclusão, a dignidade e a cidadania** de todas as pessoas, especialmente aquelas que enfrentam barreiras comunicativas. Alinhando-se à legislação federal, o município fortalece sua política pública de acessibilidade e demonstra sensibilidade às necessidades de parcela significativa da população.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores o apoio para a aprovação desta matéria.